



CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E O SENHOR BENEDITO FRANCISCO NETO, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Preâmbulo

I - Das Partes

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centros - Campos Belos (GO), representado pelo gestor municipal Sr. **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 002.416.961-78; RG nº 4293714 DGPC-GO, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, Quadra 39, Lote 01, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, nomeado pelo Decreto nº 123/2018, de 01 de Agosto de 2018;

CONTRATADO: BENEDITO FRANCISCO NETO, brasileiro, inscrito no CPF nº 007.114.061-11 e RG 827.285 SSP-GO, PIS/PASEP Nº 19057936243 residente e domiciliado na Rua Joaquim José de Oliveira Qd 1 A Lt. 13 Setor Vila Baiana CEP: 73.840-000 em Campos Belos Goiás, os quais tem justos e contratados conforme as condições e cláusulas a seguir:

II - Da Fundamentação Legal

O presente contrato de natureza temporária, têm fundamento na Lei Municipal nº 1.266/2017 de 20 de março de 2017, Decreto nº 098/2017, de 24 de março de 2017, e o Processo seletivo nº 1728/2017, Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, que passam a fazer parte integrante do instrumento jurídico.

Clausula Primeira - Do Objeto

Constitui objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras para prestar serviço como **Auxiliar de Serviços Gerais**, com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Clausula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira do objeto deste termo de contrato será no valor global de **R\$ 8.111,06 (Oito Mil Cento e Onze Reais e Seis Centavos)**, sendo que mês de janeiro será de **R\$ 864,76 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos)**, reverente a 26(vinte e seis) dias. os meses de Fevereiro a junho será de **R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais)** cada mês e o mês de Julho será de **R\$ 898,02 (Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Dois Centavos)** referente a 27(vinte e sete) Dias. A serem pagos até o décimo dia após o mês vencido, mediante recibo, sujeitas aos encargos e descontos devidos.

Clausula Terceira – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 7 (sete) meses com início em 04 de Janeiro de 2019, e término em 27 de Julho de 2019.

Clausula Quarta – Das Obrigações

5.1 - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado designado pelo **CONTRATANTE**.

Clausula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas do presente Termo de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica.

DOTAÇÃO	15.452.0068.2.013.3.3.90.36
FICHA	147
FONTE	100

Clausula Sexta – Dos Requisitos da Contratação

O CONTRATADO declara ter apresentado:

- a) Fotocópia do comprovante de escolaridade e quando for o caso, do certificado de especialização, acompanhado do histórico escolar; atestado médico
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade (RG), Certificado de Reservista, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação (última eleição), número do PIS ou PASEP, comprovante de endereço.
- c) Número da conta corrente individual no Banco Itau.



Clausula Sétima – Do Regime de Previdência

O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência.

Clausula Oitava – Das Verbas Trabalhistas

O CONTRATADO fará jus às verbas trabalhista, tais como 13º salário, férias acrescida de um terço constitucional.

Clausula Nona - Da Rescisão e Multa

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado o fato com antecedência mínima de trinta (30) dias, e unilateralmente pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais:

- I - O **CONTRATADO** a que se refere o presente instrumento é de caráter temporário, e não confere direito ou expectativa de direito à efetivação no serviço público.
- II - O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
- III - Fica expressamente vedado às partes transferir a terceiros, total ou parcialmente, os termos do presente contrato.
- IV - Toda a responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados a **CONTRATANTE** caberá exclusivamente ao **CONTRATADO**.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

A Secretaria Municipal de Governo e Administração, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos, assinam o Termo de Contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Campos Belos, em 04 de Janeiro de 2019.

WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
Gestor Municipal

Francisco Barbosa De Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Transportes e Obras

BENEDITO FRANCISCO NETO
Contratado

Testemunhas:

1 _____

CPF

2 _____

CPF